

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO CEARÁ (SETUR) PARA LOCAÇÃO DE SALÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DE POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ (BIÊNIO 2025-2027) NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de Contratação da Secretaria de Turismo do Ceará para locação de espaços físicos do salão JERICOACOARA (Pavilhão Oeste), incluindo Secretaria, Depósito, Mesanino e Foyer durante o período compreendido entre 29 de janeiro e 01 de fevereiro de 2025 com a finalidade de realização da Solenidade de Posse da Nova Direção do TJCE (biênio 2025-2027), com montagem de estrutura nos dias 29 e 30 de janeiro, realização do evento dia 31 de janeiro e desmontagem no dia 01 de fevereiro de 2025, nos termos e quantidades adiante detalhados.

1.1.1. Quadro resumido do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DO CENTRO DE EVENTOS, COM ÁREA TOTAL DE NO MÍNIMO, 1.500 M ² , SECRETARIA E FOYER.	DIÁRIA	04

1.1.2. Quadro de anexos:

ANEXOS	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE PREPOSTO
II	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
III	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
IV	MAPA DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
V	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 1.2. Os quantitativos indicados são meramente estimativos, não gerando para a TJCE a obrigação de pagamento por quantidades não solicitadas.
- 1.3. Os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva – por padrões usuais do mercado – conforme justificativa constante do ETP – Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Ocorrendo divergência entre o descritivo dos itens no Termo de Referência e quaisquer outros documentos relacionados à possível contratação ou mesmo em seus Anexos prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição, prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021, visto que o respectivo objeto abrange a locação de salão do Centro de Eventos do Ceará (salão Jericoacoara) por ser a única solução adequada e disponível ao atendimento da necessidade de realização da solenidade de posse da nova gestão do TJCE, conforme expõe os Estudos Técnicos Preliminares que antecedem este Termo de Referência.
- 2.2. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, dentro dos quais deverão contemplar os 04 (quatro) dias de locação do espaço para realização do evento em questão, dias 29/01 a 01/02/2025.
- 2.3. O contrato ou instrumento hábil, poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.4. Ressalta-se que o Centro de Eventos do Ceará foi o local escolhido para a realização do evento pelo fato do mesmo possuir estrutura única e com características apropriadas para o desenvolvimento das ações específicas do evento, sendo o único dentre os consultados que atenda ao público 800 participantes previstos. Ademais, o imóvel reúne outras características importantes para a contratação: O Centro de Eventos do Ceará em seu Pavilhão Oeste ostensivamente no salão JERICOACOARA, com espaço de 1.500m² e pé direito de aproximadamente 14m², com espaço acústico e climatizado. Todos os ambientes, dentre eles Secretaria, foyer e depósito possuem moderna infraestrutura, permitindo também a montagem de salas de espera, salas vip, recepção, lounges e stands, com modernos banheiros, secretarias, depósitos nas docas.
- 2.5. O Contratado deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O fornecimento do espaço, objeto deste Termo de Referência, atende à necessidade de ambiente solene adequado ao porte do evento e ao público esperado, devidamente exposta nos Estudos Técnicos Preliminares que antecederam este Termo de Referência.
- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal atendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.
- 3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.4. A contratação em tela encontra respaldo jurídico-legal no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.
- 3.5. Tal amparo legal é necessário em função de se tratar de contratação de espaço para realização de evento “Cerimônia de Posse da nova Gestão do TJCE (2025-2027)” onde o quantitativo de participantes esperados é em torno de 800 pessoas, entre autoridades do STF, STJ, TRFs, TJs e de outros poderes como o Executivo e Legislativo, bem como os desembargadores e servidores do TJCE, incluindo os 04 desembargadores que tomarão posse e seus familiares e amigos, em que pese ser o único local com estrutura apropriada para acomodação destes e disponível nas datas previstas (última semana do mês de janeiro de 2025), conforme preceitua o art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, o fornecimento pretendido é essencial e garante o tratamento formal e adequado à sucessão próspera da direção do TJCE, em observância ao seu Regimento Interno, já que relacionado indiretamente à atividade-fim do Poder Judiciário, que necessita de um ambiente capaz de comportar, um mínimo, de 800 (oitocentas) pessoas, público estimado pela Diretoria de Cerimonial, considerando ser a primeira posse para o cargo de Ouvidor(a) do Poder Judiciário, uma vez que antes era uma indicação do Presidente eleito, fato este que certamente contribuirá para o incremento significativo em termos de número de convidados.
- 4.2. O objeto deste Termo de Referência permite que o TJCE possa acomodar todo o público presente, dentre os quais destacam-se autoridades/ministros de diversos órgãos e poderes, magistrados, servidores, além de familiares e convidados de cada um dos 04 (quatro) empossandos, todos dentro do mesmo recinto para que possam acompanhar a cerimônia, em um ambiente que permita a garantia da segurança das autoridades e convidados, o conforto e a solenidade que o evento requer.

- 4.3. O fornecimento objeto deste Termo de Referência se mostra apto a resolver a demanda de locação de espaço de médio a grande porte para eventos institucionais e/ou empresariais.
- 4.4. O evento será realizado de modo presencial, e na ocasião, além dos convidados sentados na nave do salão, contaremos com a participação de renomadas autoridades acomodadas de forma sentada e com direito a mesa individual. A programação do evento contemplará apresentação das autoridades presentes, discurso do presidente atual e de outros previstos, exibição do coral do tribunal, entre outras atividades. O evento inicialmente ocorrerá das 17h às 21h, podendo ser antecipado ou excedido a critério da organização, de acordo com o número de atividades realizadas.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA deve possuir aptidão para o fornecimento do ambiente em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência, inclusive quando requerido procedimento especial para disponibilidade do espaço tratado.
- 5.2. Capacidade e disponibilidade para celebrar contrato de cessão de uso e emissão de guia DAE (Documento de Arrecadação Eletrônico) para pagamento.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Especificações técnicas:

6.1.1. O objeto a ser contratado consiste na locação de salão para eventos institucionais e/ou empresariais de média ou grande porte pertencente à estrutura do Centro de Eventos do Ceará e que tenha disponibilidade na última semana do mês de janeiro de 2025, devendo atender as seguintes características essenciais:

6.1.1.1. Salão Jericoacoara: Situado no pavilhão Oeste, ao lado da Unifor, com entrada indicada pelo portão C, o espaço conta com área total de 1.500 m² com as seguintes dimensões: 27,70m de largura / 55,70m de comprimento e 14m de altura com capacidade para acomodação de até 1.200 (mil e duzentas) pessoas sentadas. Equipado com sistema de climatização, sonorização nativos e saídas de emergência.

6.1.1.2. Foyer Proporcional Jeri/Almofala: Como de praxe em ambientes destinados à organização de grandes eventos empresariais/institucionais, faz-se necessário a inclusão de espaço foyer entre o portão de entrada e o salão onde ocorrerá o evento, para recepção dos convidados. O mesmo possui pé direito de, aproximadamente, 4,50m.

6.1.1.3. Secretaria 7: Espaço destinado, em princípio, para apoio aos serviços de buffet (alimentação e bebidas) que serão servidos.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1.** O prazo mínimo de garantia dos itens/serviços prestados é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se assim for oferecido ou estabelecido pela contratada, nos documentos de entrega ou em oferta da CONTRATADA, bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou restrita à contratação.
- 7.2.** Caso o prazo da garantia oferecida pela contratada seja inferior ao estabelecido acima, esta fica obrigada a garantir a prestação do serviço contratado.
- 7.3.** A garantia será prestada com vistas a manter a adequada execução, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TJCE.
- 7.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens/itens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, mantendo a FORNECEDORA sempre a responsabilidade pelos objetos entregues e sua manutenção, independentemente de quem preste a assistência técnica.
- 7.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos e/ou vícios apresentados pelos bens relacionados a prestação do serviço contratado, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias e mesmo substituição de produtos, materiais ou insumos que se mostrem impróprios ou sem condições de utilização, garantindo a plena execução da prestação do serviço.
- 7.6.** Se for necessário recolher item para manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente contratado, para utilização em caráter provisório pelo TJCE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos que necessitem de sua utilização, durante a execução dos reparos.
- 7.7.** O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.8.** Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento da notificação.

- 7.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do TJCE.
- 7.10.** Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do TJCE e sem apresentação de justificativa plausível pela CONTRATADA, fica o TJCE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos, e sem prejuízo da aplicação de penalidades à CONTRATADA por descumprimento do compromisso de garantia.
- 7.11.** Os custos incorridos na contratação de terceiros e na substituição de peças ou materiais, por decorrência de garantia não atendida no prazo notificado, serão devidos e cobrados à CONTRATADA que desatender ao prazo de atendimento da garantia.
- 7.12.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 7.13.** O desatendimento do prazo e providências de garantia determina adicionalmente a aplicação de penalidade administrativa à CONTRATADA, na medida em que configura descumprimento de contrato.

8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1.** Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a CONTRATADA deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.
- 8.2.** Estes critérios englobam:
- 8.2.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.
- 8.2.2.** Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

- 8.2.3. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
 - 8.2.4. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.
 - 8.2.5. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.
 - 8.2.6. Utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.
 - 8.2.7. Destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas, lâmpadas e baterias.
- 8.3. Dessa forma, a CONTRATADA não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. O prazo de prestação do serviço é de 02 (dois) dias que antecedem o evento, tempo determinado para montagem da estrutura necessária, portanto nos dias 29 e 30 de janeiro de 2025, no dia 31 de janeiro de 2025, data em que se realizará a cerimônia e no dia 01 de fevereiro de 2025, data em que será desmobilizado e recolhido todo material.
- 9.2. A prestação do serviço se dará exclusivamente na sede do Centro de Eventos do Ceará, especificamente no salão Jericoacoara, foyer proporcional Jeri/Almofala, além de espaço para secretaria situados no Pavilhão Oeste situado na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz – Fortaleza/CE.
- 9.3. Os itens acessórios como cadeiras, deveram ser entregues em perfeitas condições de uso e adequada higienização.
- 9.4. Ar-condicionado, iluminação, divisórias e toda infraestrutura contratada deverá estar em plenas condições de usabilidade de acordo com cronograma anteriormente definido.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DA FORNECEDORA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 10.1. O preço fixado em contrato para o fornecimento do objeto se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos contratados sem a

máxima qualidade e não atendimento pleno das metas do fornecimento, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios deste instrumento.

- 10.2.** Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.
- 10.3.** Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

Indicador – Prestação tempestiva do serviço -	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço no prazo pactuado
Meta	Entregar/receber 100% da prestação do serviço contratado dentro do prazo estipulado pelo TJCE.
Instrumento de medição	Nota de Empenho e Documento de Arrecadação Estadual
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória dos eventos de pedido e de entrega
Periodicidade	A cada dia contratado
Mecanismo de cálculo	(Dias decorridos) = (Dias para montagem, realização do evento e desmontagem das estruturas) - (data de recebimento da Ordem de realização) * incluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do evento até o término da desmontagem das estruturas. ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/09/2022, com a entrega dos insumos realizada em 22/09/2022, o cálculo será: (22/09/2022-01/09/2022 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido neste instrumento, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido todos os dias do contrato (montagem, evento e desmontagem): 100% do valor empenhado b) Atraso não será aceito: abertura de processo administrativo para possível aplicação adicional de penalidade.
Observações	Eventuais atrasos justificados pela CONTRATADA e aceitos pela equipe

de fiscalização não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento por realização de glosa. c) Contrata

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e na sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;
- 11.1.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.3.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.
- 11.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitadas ao estabelecido no art. 125, da lei federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.1.5.** Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6.** Entregar o objeto dentro do prazo estipulado, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na quantidade solicitada;
- 11.1.7.** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;
- 11.1.8.** Atender prontamente o representante do TJCE com vista às substituições dos materiais que tenham sido recusados pela Administração;
- 11.1.9.** Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;
- 11.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por

danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- 11.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 11.1.12.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do Contrato, sem prévio assentimento escrito do CONTRATANTE.
- 11.1.13.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.
- 11.1.14.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.1.15.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 12.1.** O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e ainda:
 - 12.1.1.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento respectivo;
 - 12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - 12.1.3.** Viabilizar local para entrega, teste ou instalação, o que couber segundo o tipo de fornecimento.
 - 12.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
 - 12.1.5.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento
 - 12.1.6.** Disponibilizar à Secretaria de Turismo do Ceará “Lista de Fornecedores” que atuarão no evento, como empresa responsável pela montagem e desmontagem de estrutura, limpeza, buffet, audiovisual, fornecimento de internet, entre outros.

- 12.1.7.** Prover ambulância equipada com equipe médica para os dias reservados para montagem e desmontagem de equipamentos e estrutura, assim como dispor no dia do evento de UTI móvel dedicada para atendimento rápido, caso necessário.
- 12.1.8.** Fornecer conjunto de documentos e suas respectivas cópias: CNPJ, Contrato Social ou Estatuto, CPF e RG do representante legal da instituição (Presidente), certidões de regularidade, planos de segurança e limpeza, seguro de responsabilidade civil, planta baixa detalhada do evento, entre outros devidamente listados no Anexo V do presente Termo.
- 12.1.9.** Ao final do evento, o TJCE deverá entregar o salão Jericoacoara, bem como as áreas adjacentes devidamente limpas organizadas e sem avarias, no mínimo, nas mesmas condições que recebeu da CONTRATADA.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A execução do contrato será acompanhada por representantes do TJCE, definidos como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterão comunicação com o representante indicado pela CONTRATADA.
- 13.2.** A CONTRATADA designará formalmente o representante da empresa, na forma do modelo do Anexo I – Termo de Preposto.
- 13.3.** As comunicações entre o TJCE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal ou preposto.
- 13.4.** A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 13.5.** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.
- 13.6.** A fiscalização técnica deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 13.7.** A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.8.** A conformidade do material/técnica/equipamento e sua aplicação no fornecimento será verificada mediante exigência de documentos comprobatórios e evidências da CONTRATADA, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades, especificações técnicas e datas de entrega.

- 13.9.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.
- 13.10.** A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da CONTRATADA acompanhamento e participação nos registros.
- 13.11.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento.

14. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 14.1.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e/ou no instrumento contratual, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.2.** Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade ou alterações da estabilidade, dentro do cronograma de execução, que comprometam a integridade da prestação do serviço, condições inadequadas do espaço ou seus acessórios ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da constatação do vício com a consequente notificação junto à CONTRATADA.

14.3. Recebimento provisório

14.3.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, após desmontar as estruturas, no dia 01 de fevereiro de 2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com base no termo constante no Anexo II – Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2. As informações especiais do serviço fornecido, como itens e espaços, deverão constar no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e precisam convergir com o serviço prestado. No caso de divergências, o fiscal do contrato formalizará junto à CONTRATADA a necessidade da Carta de Correção de informações, visto que é através destas informações que são tratados possíveis desvios de qualidade.

14.4. Recebimento definitivo

- 14.4.1.** O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade da prestação do serviço e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- 14.4.2.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo III – Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.4.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 15.1.** Os pagamentos serão realizados através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) em nome da CONTRATADA, até 27 de dezembro de 2024, desde que apresentada anteriormente a respectiva DAE, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões exigidas para contratação.
- 15.2.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
- 15.3.** Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do empenho, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- 15.4.** Todos os atos deverão constar nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o acesso e a ampla defesa.
- 15.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será cancelado o empenho com a FORNECEDORA inadimplente.
- 15.6.** O Documento de Arrecadação Estadual deverá ser emitido em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 15.7.** Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 15.8.** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta.

15.9. É importante registrar que, em regra, é vedada a concessão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a despesas contratuais afetas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou prestação de serviços, conforme estatuído no art. 145, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

15.10 Nessa perspectiva e considerando que o pagamento à Secretaria de Turismo (SETUR) até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes ao evento, ou seja, até dia 27 de dezembro, representa condição indispensável para a contratação (reserva) do espaço, sendo regra comum para quaisquer órgãos ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais, nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015, que regulamenta a utilização das áreas e dependências do Centro de Eventos do Ceará.

15.11 Dito isso, o pagamento em questão será processado de forma antecipada, nos termos da legislação retromencionada e sem maiores prejuízos ao TJCE.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

16.1. Critério de Julgamento da Proposta.

16.1.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento:

16.1.1.1. Contratação da Secretaria de Turismo do Ceará (SETUR) sem regime de competição, em razão de exercer a Administração do referido espaço de forma exclusiva, nos termos do Decreto nº 31.051, de 13 de novembro de 2012 alterado pelo Decreto 31.670 de 09 de fevereiro de 2015.

16.1.1.2. Compatibilidade dos preços praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ao contratarem salão do Centro de Eventos;

16.2. Será exigida da **CONTRATADA** a comprovação e manutenção da seguinte **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

16.2.1. Cartão do CNPJ;

16.2.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; e

16.2.4. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

16.3. Será exigida da **CONTRATADA** a comprovação e manutenção da seguinte **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

16.3.1. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual, municipal);

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 17.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.9.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.1.9.1.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.10.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.11.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 deste Contrato, bem como nas alíneas 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.12.** Multa:
- 17.1.13.** Moratória: nos termos do artigo 162, caput e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à fornecedora no valor percentual correspondente na tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA	
1	Disponibilidade dos espaços locados para montagem, realização do evento e desmontagem	Atraso injustificado de até 1 (um) dia corrido na disponibilidade dos espaços contratados.	3% sobre o valor global do contrato ou instrumento equivalente

17.1.17 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

17.2 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.

17.9 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante.

17.10 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

17.11 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.488,70 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme demonstrativo de preços constante nos autos.

18.2. O valor foi determinado com base na Portaria SETUR nº 129 de 16 de dezembro de 2019 que determina os preços a serem praticados pelo CEC para a utilização de seus espaços, áreas e dependências e ainda Decreto nº 31.051, de 13 de novembro de 2012 que Institui o Regulamento para utilização das Áreas e Dependências do Centro de Eventos do Ceará.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

